

Resolução CREF9/PR 0069/2012

Dispõe sobre o encerramento de análise e registro dos processos Profissional Provisionado no CREF9/PR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe os incisos II e IX do artigo 40 do Estatuto do CREF9/PR, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9696/98, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física, em seu inciso III do Art. 2º;

CONSIDERANDO a resolução CONFEF nº 045/02, que dispõe sobre o registro de não graduados em Educação Física nos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO, a deliberação tomada em reunião do Plenário realizada em 24 de Novembro de 2012; devido a dificuldade de comprovação da veracidade e autenticidade dos documentos apresentados junto com Requerimento de Registro no sistema CONFEF/CREFs

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o registro dos Profissionais Provisionados.

§ 1º Os mesmos só se efetivarão por força de determinação judicial, garantindo o direito de Registro ao profissional e resguardando o CREF9/PR de Registros fraudulentos.

§ 2º Deverão ser apresentados, no ato do registro, os comprovantes de todos os recolhimentos de encargos trabalhistas.

§ 3º Os tributos pertinentes ao exercício laboral, comprovados em juízo e /ou através de guias de recolhimento, deverão ser proporcionalmente recolhidos também aos cofres desta Autarquia

Federal, para não haver prejuízo em relação aos demais registrados, por ocupação regulamentar de espaço e atuação em mercado de trabalho.

Art. 2º - Esta decisão baseou-se em constatações de apresentação de escrituras adulteradas em datas e documentos de registro de trabalho falsificados.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, 26 de Novembro de 2012

Antonio Eduardo Branco
CREF 000009–G/PR
Presidente